CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA NO LABORATÓRIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD).

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/001-46, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), doravante denominado BANESE ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Soares da Mota, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 005.974.655-68, RG nº 115.240 – SSP-SE, e por seu Diretor Administrativo, José Marcelino Andrade, inscrito no CPF/MF nº 103.666.955-68, brasileiro, maior, capaz, ambos residentes e domiciliados em Aracaju (SE), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE,** CNPJ nº 13.168.687/0001-10, com endereço na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, da cidade de Aracaju/SE neste ato representado por seu titular Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, CPF 235.511.435-87, Procurador Geral de Justiça em Exercício, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000; conforme as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a aquisição de soluções de inteligência e tecnologia da informação necessários à implantação de recursos de software e perícia forense no Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD no Ministério Público do Estado de Sergipe, descritos no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao programa de Estratégia Nacional de Combate À Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA 2006, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PLANO DE APLICAÇÃO

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A título de contrapartida, ao CONVENENTE caberá alocar a este Convênio, os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS

4.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

4.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em duas parcelas, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

5.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE;
d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE

a) executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações subseqüentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS/AQUISIÇÕES

As eventuais obras/serviços/aquisições executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 034 e Conta Bancária nº 24/400.463-8, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4782
BANESE

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do Convênio.

10.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE

prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo tempestivo, submetido à aprovação do BANESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONVENENTE integralmente responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução deste Convênio, comprovando o cumprimento destes encargos nas prestações de contas.
13.2. A CONVENENTE é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao BANESE ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições, descritas neste instrumento.
13.3. Não há vínculo jurídico entre o BANESE e os integrantes que atuarem na realização do objeto deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes, direta e/ou indiretamente da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2017.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
Concedente

Fernando Soares da Mota
Presidente

José Marcelino Andrade
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Convenente

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE